



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria Normativa nº 83/GM/MME, de 27 de junho de 2024)

PORTARIA Nº 536, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000687/2015-11, e~~

~~considerando a relevante necessidade de automatizar os processos de trocas de informações entre este Ministério e os agentes do mercado de energia elétrica, com vistas ao aumento de confiabilidade, segurança e agilidade na comunicação, resolve:~~

~~Art. 1º Os Agentes de Distribuição de energia elétrica deverão apresentar as Declarações de Necessidade, para os leilões de energia, por meio do Sistema Eletrônico denominado “Declaração Digital de Necessidades – DDIG”, a ser disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, no sítio www.mme.gov.br.~~

~~§ 1º A Secretaria de Energia Elétrica deste Ministério fica responsável pela gestão do Sistema DDIG e deverá elaborar instruções complementares para o seu uso.~~

~~§ 2º Os demais Órgãos do Ministério deverão prestar-lhe suporte técnico operacional necessário.~~

~~§ 3º Fica estabelecida a coexistência entre o procedimento atual e o novo Sistema, válida somente para as duas próximas solicitações de Declaração de Necessidade, de modo a assegurar período de transição.~~

~~§ 4º Terminado o período de transição, somente será aceita a Declaração de Necessidade por meio do Sistema DDIG.~~

~~§ 5º As Declarações de Necessidade por meio eletrônico, uma vez apresentadas pelos Agentes de Distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR.~~

~~Art. 2º Para fins de garantia de autenticidade de origem e autoria, de integridade de conteúdo, de confidencialidade e de irretratabilidade das operações realizadas pelo Sistema DDIG, os Agentes de Distribuição de energia elétrica deverão utilizar Certificado Digital fornecido por Autoridade Certificadora credenciada pelo Comitê Gestor da ICP Brasil.~~

~~Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e os Agentes de Distribuição deverão tomar as providências necessárias para o devido cumprimento do disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDUARDO BRAGA

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.12.2015.~~